# LEI N. 3.516, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

Institui o Dia do Início da Colheita do Café Conilon.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia do Início da Colheita do Café Conilon”, no Calendário Oficial do Estado, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 do mês de abril.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de março de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador